TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00242/05

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal (Concurso)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Responsáveis: Sr. Francisco Ferreira Sobrinho (Ex-Prefeito)
Sr. Raimundo Antunes Batista (Ex-Prefeito)
Advogado(s) Sr. Rodrigo Lima Maia, Carlos Ulysses de Carvalho Neto e outros

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CONCURSO PÚBLICO - APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Verificação de cumprimento de Acórdão. Declara-se cumprida a decisão.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0139/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo que trata da verificação do cumprimento de Acórdão AC1–TC–2344/12, emitindo quando da verificação do cumprimento do Acórdão AC2–TC–2156/2008, decorrente do exame da legalidade de atos de admissão de pessoal, após realização de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz, exercício 2004, objetivando o preenchimento de vagas para diversos cargos na Prefeitura Municipal, *ACORDAM*, por unanimidade, os membros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

1) ***declarar*** o cumprimento do Acórdão **AC1-TC-2344/12**;

2) ***determinar*** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para verificar se houve o recolhimento da multa aplicada.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 31 de janeiro de 2013.

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA 1ª CÂMARA

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00242/05

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal (Concurso)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Responsáveis: Sr. Francisco Ferreira Sobrinho (Ex-Prefeito)
Sr. Raimundo Antunes Batista (Ex-Prefeito)
Advogado(s) Sr. Rodrigo Lima Maia, Carlos Ulysses de Carvalho Neto e outros

RELATÓRIO

Trata o presente processo da verificação do cumprimento de Acórdão AC1–TC–2344/12, emitindo quando da verificação do cumprimento do Acórdão AC2–TC–2156/2008, decorrente do exame da legalidade de atos de admissão de pessoal, após realização de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz, exercício 2004, objetivando o preenchimento de vagas para diversos cargos na Prefeitura Municipal.

A 1ª Câmara deste Tribunal, através do referido Acórdão, **aplicou** multa pessoal ao ex-Prefeito do Município de Santa Cruz, Sr. Francisco Ferreira Sobrinho, no valor de R$ 2.000,00, e **assinou** novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Santa Cruz para tomar providências no tocante à exoneração das nomeações dos candidatos que tiveram o registro negado por esta Corte de Contas, relacionados no Anexo I do Acórdão 2156/2008, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais.

A decisão foi publicada no DOE de nº 640 em 22/10/2012. Em seguida, o Sr. Raimundo Antunes Batista encaminhou justificativas às fls. 3328/3399. Após análise da documentação (fls. 3400/3402), a Corregedoria verificou que a mencionada decisão foi cumprida parcialmente, tendo em vista que faltou apenas a comprovação do pagamento da multa aplicada ao Sr. Francisco Ferreira Sobrinho (ex-gestor).

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1) ***declarem*** o cumprimento do Acórdão **AC2-TC-2344/12;**

2) ***determinem*** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para verificar se houve o recolhimento da multa aplicada.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 31 de janeiro de 2013.

Cons. ***UMBERTO SILVEIRA PORTO***
Relator